

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

**ANEXO II.E – AUDITOR INDEPENDENTE, VERIFICADOR
INDEPENDENTE E APOIO TÉCNICO**

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

O presente ANEXO estabelece os procedimentos referentes à contratação de AUDITOR INDEPENDENTE, VERIFICADOR INDEPENDENTE e APOIO TÉCNICO, assim como as suas atribuições, obrigações e prerrogativas, no âmbito do CONTRATO.

Para os fins deste ANEXO, quando referidos em conjunto, AUDITOR INDEPENDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE serão denominados como FISCALIZADORES.

Os termos definidos utilizados neste ANEXO terão o mesmo significado a eles atribuído no CONTRATO, quando ali definidos.

1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE OS FISCALIZADORES E O APOIO TÉCNICO

1.1 A CONCESSIONÁRIA facultará aos FISCALIZADORES, e ao APOIO TÉCNICO, quando no exercício das funções que lhe são atribuídas pelo CONTRATO e por este ANEXO, o livre acesso, por meio físico e por meio de sistema informatizado em ambiente WEB, a qualquer tempo, às áreas, instalações e locais da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO e da ÁREA DE CONCESSÃO, bem como aos livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

1.2 A remuneração dos FISCALIZADORES e do APOIO TÉCNICO prevista na Cláusula 20.1.1 do CONTRATO será paga pela CONCESSIONÁRIA de forma independente, não estando vinculada a eventual concordância de qualquer PARTES quanto aos respectivos laudos, relatórios, pareceres e CERTIFICAÇÕES emitidos, mas apenas ao regular e adequado desempenho de suas funções descritas no CONTRATO e neste Anexo.

1.2.1 Deverá constar, expressamente, dos contratos a serem firmados entre a CONCESSIONÁRIA e os FISCALIZADORES e entre aquela e o APOIO TÉCNICO que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

1.3 As atividades dos FISCALIZADORES devem ser exercidas de modo equidistante das PARTES, devendo a entrega de pareceres, laudos técnicos e análises ser feita, diretamente e ao mesmo tempo, a ambas as PARTES, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE ou pela

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

CONCESSIONÁRIA.

1.3.1 A CONCESSIONÁRIA não está contratualmente obrigada a ceder espaço em suas dependências com infraestrutura (mobiliário, acesso à internet, energia, etc.) para a acomodação das equipes dos FISCALIZADORES e APOIO TÉCNICO, bem como a fornecer qualquer tipo de EPI ou instrumentos/equipamentos necessários para a realização das atividades dos FISCALIZADORES e APOIO TÉCNICO, garantidas as condições de acesso, especialmente previstas no item 1.1 deste Anexo, e programação de convivência de que trata o item 3.7 do Anexo II.D – Parte II, bem como o Anexo III.C. (Item incluído em decorrência da Resposta STM 113)

2. DAS ATRIBUIÇÕES, ATUAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO AUDITOR INDEPENDENTE

2.1 Compete ao AUDITOR INDEPENDENTE, sem prejuízo de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CONTRATO, a análise e avaliação (i) dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, dos EMPREENDIMENTOS disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA e das INTERVENÇÕES entregues pelo PODER CONCEDENTE, apontando eventuais passivos e não conformidades eventualmente associados a estes ativos e indicando, conforme o caso, o custo para saneamento de tais contingências; (ii) e da aptidão da CONCESSIONÁRIA para início da OPERAÇÃO COMERCIAL, também a ser por ele certificada; e (iii) elaboração do RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO, nos termos da Cláusula 11.1.1.1 do CONTRATO. (Item ajustado em decorrência da Resposta STM 387).

2.2 No exercício de suas atribuições, o AUDITOR INDEPENDENTE deverá produzir e disponibilizar às PARTES as seguintes atividades e produtos:

- (i) laudos técnicos sobre os BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO e INVENTÁRIO;
- (ii) laudo de CERTIFICAÇÃO relativamente à aptidão da CONCESSIONÁRIA, ou, quando o caso, do OPERADOR SUBCONTRATADO, para iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL;
- (iii) laudo de CERTIFICAÇÃO relativamente à aptidão da CONCESSIONÁRIA para, na hipótese da Cláusula 29.3, realizar a OPERAÇÃO COMERCIAL sem a necessidade de supervisão técnica;
- (iv) relatórios técnicos atestando a conformidade dos projetos e das obras dos EMPREENDIMENTOS, ou, em caso de não conformidade, apontando as eventuais conformidades e alternativas para seu saneamento, cujos projetos e obras ajustados deverão, também ser avaliados em relatórios posteriores, bem

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

como relatórios técnicos de propostas de alternativas de especificações e condições mandatórias aos EMPREENDIMENTOS;

- (v) CERTIFICAÇÃO de alterações de especificações técnicas propostas pela CONCESSIONÁRIA, e de projetos conceituais, BÁSICOS e EXECUTIVOS de EMPREENDIMENTOS;
- (vi) laudos técnicos de CERTIFICAÇÃO dos EMPREENDIMENTOS e das INTERVENÇÕES e laudos intermediários, quando da entrega preliminar de equipamentos e/ou das INTERVENÇÕES, podendo acompanhar o andamento das obras, caso considere necessário;
- (vii) RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL NÃO IDENTIFICADO, nos termos do CONTRATO, Cláusula 11.1.1.1.1 e seguintes;
- (viii) estimativa e demonstração de custos para instruir atos de delegação, ou outras formas de deliberação, observado o procedimento previsto no CONTRATO para tais arbitramentos; e
- (ix) relatórios de conformidade quanto ao cumprimento das normativas aplicáveis, nas condições e especificações contidas no CONTRATO, e nas admissões de INVESTIMENTOS CONTINGENTES e de INVESTIMENTOS ADICIONAIS e atos de delegação aplicáveis.

2.3 A atuação do AUDITOR INDEPENDENTE ocorrerá por escopo em momentos e períodos distintos, devendo:

- (i) ter início em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE ASSINATURA e perdurar até que se completem os trabalhos relativos ao último EMPREENDIMENTO ou INTERVENÇÃO, o que ocorrer por último;
- (ii) retomar a atuação em casos pontuais e eventuais de inclusão de INVESTIMENTOS CONTINGENTES e de INVESTIMENTOS ADICIONAIS; e
- (iii) nas atividades de desmobilização para retorno da CONCESSÃO ao PODER CONCEDENTE, conforme definido no PLANO DE GESTÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS, perdurando até que se complete esta etapa.

2.4 Caso, no decorrer do CONTRATO e fora dos momentos e períodos acima citados, surjam questões cuja decisão ou pronunciamento a respeito estejam a cargo do AUDITOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA providenciará a contratação de AUDITOR INDEPENDENTE para atuação na questão específica, com base nas regras deste ANEXO.

2.5 O AUDITOR INDEPENDENTE deverá:

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

- (i) cumprir as obrigações descritas no CONTRATO DE CONCESSÃO e adotar ações necessárias para cumprimento das atividades descritas neste item 2 deste Anexo;
- (ii) dispor de um sistema informatizado em plena operação em até 30 (trinta) dias do início das atividades a seu cargo, com o monitoramento e fiscalização da implantação dos EMPREENDIMENTOS e das INTERVENÇÕES em todas as suas fases, para suporte executivo à gestão dos serviços relacionados, que represente, a cada instante e de maneira compreensível e eficaz, o real estado do andamento dos EMPREENDIMENTOS e das INTERVENÇÕES, em todos os aspectos, serviços de obras, projeto, fabricação, instalação e testes de equipamentos, de sistemas e de aquisição e remobilização de material rodante, bem como quanto a questões ambientais. Esse sistema deve atender ambiente web para ser operado pelo AUDITOR INDEPENDENTE e irrestritamente acessado para consulta pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA; (Item ajustado em decorrência da Resposta STM 388); e
- (iii) seguir as melhores práticas de acompanhamento do Project Management Institute - PMI® no desenvolvimento de suas atividades. Para tanto deverá, obrigatoriamente, apresentar todos os modelos e metodologias para acompanhamento dos EMPREENDIMENTOS e das INTERVENÇÕES, tendo como referencial o PMBook com certificação válida e adequada, ou profissional habilitado em gestão de projetos (pós-graduado/mestrado/doutorado) em instituição reconhecida e com certificação válida e adequada. Todo o acompanhamento tecnológico dos EMPREENDIMENTOS e das INTERVENÇÕES deverá ser monitorado e controlado por profissional com as características acima, sem prejuízo do regular exercício do PODER CONCEDENTE na ampla e completa fiscalização do CONTRATO.

3. DAS ATRIBUIÇÕES, ATUAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 3.1 Compete ao VERIFICADOR INDEPENDENTE avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, verificando seu grau de atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma do CONTRATO e do Anexo III.D.
- 3.2 Para o desempenho de suas funções, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá coletar as informações necessárias à apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, inclusive por meio de medições de campo e inspeções *in loco*, para, a partir destas

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

informações, elaborar relatórios/laudos técnicos com a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO, promovendo a integração das equipes das PARTES e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas no acompanhamento e conferência dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

- 3.3 No exercício de suas atividades, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá produzir os relatórios mensais com as informações obtidas nos termos do item 3.2, para então apresentar a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e, conforme a periodicidade aplicável, o cálculo do CMD, observadas as regras previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá avaliar o INDICADOR GERAL DE SATISFAÇÃO DO PASSAGEIRO – PESQUISA DE QUALIDADE DE SERVIÇO buscando sua melhoria, pelo menos com periodicidade anual.
- 3.5 Caso venha a ser solicitado pelo PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá: (a) homologar o sistema informatizado de que trata o Anexo III.A, (b) realizar auditorias, a qualquer tempo, nos dados provenientes do Sistema de Arrecadação e Bilhetagem no que se refere a movimentação de passageiros nas estações e transferências; e (c) auditar, a qualquer tempo, a execução dos PLANOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e suas revisões, conforme indicado no Anexo III.A.
- 3.6 O PODER CONCEDENTE possui a prerrogativa de acompanhar o processo de mensuração de desempenho realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por meio de auditorias e/ou APOIO TÉCNICO, visitas técnicas ou solicitações de quaisquer informações concernentes ao CONTRATO.
- 3.7 O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará durante todo o período da OPERAÇÃO COMERCIAL, iniciando suas atividades quando da ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CHAVES.

4. DAS ATRIBUIÇÕES E ATUAÇÃO DO APOIO TÉCNICO

- 4.1 O APOIO TÉCNICO atuará na CONCESSÃO como agente de apoio técnico e tecnológico ao PODER CONCEDENTE, subsidiando-o no processo de tomada de decisões e no monitoramento e fiscalização, quanto ao cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da regulação, normativos e especificações contratuais que lhe sejam aplicáveis.
- 4.2 No exercício de suas atividades, o APOIO TÉCNICO deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE os seguintes serviços e produtos:

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

- (i) relatórios técnicos para subsidiar o processo de tomada de decisão do PODER CONCEDENTE, conforme solicitação do PODER CONCEDENTE, inclusive nas manifestações de não objeção previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, ainda que não haja menção expressa ao APOIO TÉCNICO nas disposições sobre a atuação do PODER CONCEDENTE;
- (ii) apoio à CMCP e ao COMITÊ DE CONVIVÊNCIA nas tomadas de decisão;
- (iii) avaliação de projetos básicos e executivos para realocação das atividades do Pátio Presidente Altino (EMPREENDIMENTOS nº 58 a nº 60 do ANEXO II.G);
- (iv) avaliação de projetos (conceitual, básico e executivo), acompanhamento do INVENTÁRIO e de obras, com emissão de relatórios e laudos de conformidade para EMPREENDIMENTOS, INTERVENÇÕES, INVESTIMENTOS CONTINGENTES e INVESTIMENTOS ADICIONAIS, subsidiando o PODER CONCEDENTE nas manifestações do AUDITOR INDEPENDENTE quanto à emissão de a) TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE; b) TERMO DE RECEBIMENTO PRELIMINAR e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO de EQUIPAMENTOS; c) TERMO DE RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO; bem como na verificação referente à Notificação de Conclusão e Disponibilização de EMPREENDIMENTO da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO emitida pela CONCESSIONÁRIA para inclusão no INVENTÁRIO, como BENS REVERSÍVEIS, após a CERTIFICAÇÃO emitida pelo AUDITOR INDEPENDENTE;
- (v) subsidiar o PODER CONCEDENTE, com relatórios técnicos, na análise de propostas alternativas dos EMPREENDIMENTOS, conforme sejam apresentadas, devendo tais propostas estarem acompanhadas de laudo do AUDITOR INDEPENDENTE.
- (vi) relatórios de conformidades quanto ao cumprimento das normativas, dos regimentos contratuais, de eventuais atos de delegação, de admissão de INVESTIMENTOS CONTINGENTES e de INVESTIMENTOS ADICIONAIS para o processo de tomada de decisão do PODER CONCEDENTE;
- (vii) elaborar relatórios de análise contábil, de regularidade fiscal, de conformidade das demonstrações de resultados, dentre outras análises fiscais e contábeis.

4.3 O atraso pelo APOIO TÉCNICO na entrega de relatórios, laudos, pareceres e quaisquer subsídios solicitados pelo PODER CONCEDENTE para tomar decisão quanto a uma ou mais questões não exime o PODER CONCEDENTE de cumprir

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

eventuais prazos de aprovação, não objeção ou deliberação aplicáveis e eventuais consequências aplicáveis à não manifestação dentro do respectivo prazo.

4.4 O APOIO TÉCNICO ocorrerá durante todo o prazo da CONCESSÃO, contemplando:

- (i) atuação a partir do 30º (trigésimo) dia da DATA DE ASSINATURA, nas atividades descritas neste Anexo II.E; e
- (ii) a partir do 6º (sexto) mês da conclusão das atividades voltadas aos trabalhos relativos ao último EMPREENDIMENTO e à última INTERVENÇÃO, com redução de atividades considerando a conclusão das atividades descritas nos incisos de (i) a (v) e (vii) do item 4.2 deste ANEXO. A partir de então somente as atividades previstas no item 4.1 e incisos (i), (ii), (vi), e (vii) do item 4.2.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DOS FISCALIZADORES E DO APOIO TÉCNICO

5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias corridos contados da DATA DE ASSINATURA, em documentos apartados para a seleção do AUDITOR INDEPENDENTE e do APOIO TÉCNICO, lista contendo pelo menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas para cada uma das funções, devendo estas reunir as condições mínimas previstas no item 6 deste ANEXO.

5.1.1 Considerando o prazo de início da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá atender à exigência acima, para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, com 30 (trinta) dias antes do início, da OPERAÇÃO COMERCIAL, cumprindo os demais prazos e exigências relacionados neste item 5.

5.2 A CONCESSIONÁRIA poderá indicar uma mesma empresa ou consórcio de empresas para exercer as funções de AUDITOR INDEPENDENTE e de VERIFICADOR INDEPENDENTE. O APOIO TÉCNICO, deverá ser prestado, necessariamente, por empresa ou consórcio de empresas distinto daquela(s) que exercer(em) as atribuições de AUDITOR INDEPENDENTE e de VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.3 Para comprovação do atendimento aos requisitos do item 6 deste ANEXO para o AUDITOR INDEPENDENTE e APOIO TÉCNICO, referentes à equipe técnica, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, conjuntamente às listas, documento demonstrando que as empresas indicadas possuem, em seu corpo técnico, profissionais que atendam aos parâmetros mínimos estabelecidos nos respectivos itens.

5.4 O PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da lista

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

apresentada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 5.1 e do item 5.1.1, deverá homologar as empresas e/ou consórcio de empresas indicadas que atendam às exigências constantes do item 6 deste ANEXO.

- 5.4.1 O PODER CONCEDENTE poderá, de forma justificada, excluir da seleção empresas e/ou consórcio de empresas que possivelmente tenham conflitos de interesse com a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.
- 5.4.2 Caso o PODER CONCEDENTE rejeite, integralmente, alguma das listas de empresas ou consórcio de empresas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou todas elas, ou homologue menos que 03 (três) empresas ou consórcio de empresas em cada lista, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar outra(s) lista(s) com indicações complementares, e assim sucessivamente, até que o PODER CONCEDENTE realize a homologação de um número mínimo de 03 (três) empresas ou consórcio de empresas em cada lista indicada pela CONCESSIONÁRIA para desempenho das funções de AUDITOR INDEPENDENTE, VERIFICADOR INDEPENDENTE E APOIO TÉCNICO, recontando-se os prazos inicialmente estabelecidos neste item 5, a partir da rejeição do PODER CONCEDENTE.
- 5.4.3 A rejeição, pelo PODER CONCEDENTE, da(s) empresa(s)/consórcio(s) da(s) lista(s) apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser sempre de maneira motivada e fundamentada, mediante a indicação do requisito previsto no item 6 deste ANEXO não atendido pela(s) empresa(s)/consórcio(s) indicadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.4.4 Caso sejam homologadas ao menos 03 (três) empresas ou consórcio de empresas, em cada uma das listas, considerando, inclusive, eventuais indicações complementares que se façam necessárias, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da homologação mínima exigida, eleger, em cada lista, uma das empresas ou consórcio de empresas homologadas para que seja contratada pela CONCESSIONÁRIA na respectiva função de VERIFICADOR INDEPENDENTE, AUDITOR INDEPENDENTE ou APOIO TÉCNICO.
- 5.4.5 Havendo o PODER CONCEDENTE se manifestado, conforme previsto no item anterior, elegendo a empresa ou consórcio de empresas para desempenhar alguma das funções previstas neste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a formalização da contratação dentro dos 10 (dez) dias que se sucederem àquela manifestação, ainda que o contrato preveja início de sua

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

eficácia apenas a partir dos marcos temporais exigidos nos termos dos itens 2.3, 3.6 e 4.4.

5.4.6 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estipulado no item 5.4.4, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a selecionar e contratar uma das empresas ou consórcio de empresas que foram homologadas pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias do esgotamento do prazo previsto no item 5.4.4, tendo este a prerrogativa de exercer o direito previsto no item 5.10.

5.5 A CONCESSIONÁRIA não estará sujeita às penalidades decorrentes da não contratação dos FISCALIZADORES e/ ou APOIO TÉCNICO, até que tenha havido manifestação do PODER CONCEDENTE, aludida no item anterior, elegendo consórcio de empresas ou empresa a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para desempenho de uma das funções tratadas neste ANEXO, observada condição e prazo constante do item 5.4.6.

5.6 Poderá ser aplicada penalidade quando houver a demonstração de que a necessidade de reiteradas indicações complementares, causada pelas sucessivas indicações que não satisfaçam aos requisitos dispostos no item 6 deste ANEXO e que, portanto, inviabilizem o atendimento do número mínimo exigido de empresas ou consórcio de empresas homologadas, tenha decorrido de conduta, apurada após regular procedimento administrativo, de má-fé, dolo ou culpa grave da CONCESSIONÁRIA, buscando adiar o início do prazo que lhe cabe para realizar contratação de cada função aludida neste ANEXO. (Item ajustado em decorrência da Resposta STM 477)

5.7 O PODER CONCEDENTE constará como interveniente nos contratos a serem firmados em decorrência deste Anexo.

5.8 Caso os contratos não sejam firmados até a data em que os FISCALIZADORES deveriam começar a atuar, por fato imputável ao PODER CONCEDENTE, os EMPREENDIMENTOS terão sua execução continuada conforme cronograma previsto no Anexo II.C, sem que haja responsabilização da CONCESSIONÁRIA por eventual atraso na CERTIFICAÇÃO das obras entregues ou não verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

5.9 No prazo de 10 (dez) dias da assinatura dos respectivos contratos, os FISCALIZADORES e o APOIO TÉCNICO deverão apresentar plano de trabalho, que será analisado pelo PODER CONCEDENTE em prazo razoável, para verificar a sua compatibilidade com as diretrizes previstas no CONTRATO e nos Anexos. (Item ajustado em decorrência da Resposta STM 478).

5.9.1 O plano de trabalho a ser apresentado pelo AUDITOR INDEPENDENTE deverá contemplar a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

CERTIFICAÇÃO dos EMPREENDIMENTOS e das INTERVENÇÕES, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

- 5.9.2 O plano de trabalho a ser apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contemplar a metodologia a ser aplicada na aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos encargos obrigatórios tendo como referência o Anexo III.D.
- 5.9.3 O plano de trabalho a ser apresentado pelo APOIO TÉCNICO deverá contemplar a metodologia a ser aplicada para o auxílio técnico e tecnológico ao PODER CONCEDENTE.
- 5.10 O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de solicitar à CONCESSIONÁRIA que encerre quaisquer dos contratos firmados com os FISCALIZADORES ou com o APOIO TÉCNICO, mediante justificativa técnica e fundamentada.
- 5.10.1 Na hipótese do item 5.10, o PODER CONCEDENTE deverá indicar nova empresa ou consórcio de empresas, dentre as opções já homologadas, desde que ainda cumpram os requisitos aqui previstos, assegurando-se o direito da CONCESSIONÁRIA, ao seu critério, optar por substituir a lista de empresas, na forma do item 5.1.
- 5.10.2 Caso as demais empresas ou consórcios de empresas indicadas na lista homologada em questão não cumpram mais os requisitos demandados neste ANEXO, deverá ser reiniciado o processo mencionado no item 5.1, com apresentação de nova lista ao PODER CONCEDENTE.
- 5.10.3 Eventuais custos decorrentes da rescisão de quaisquer dos contratos regulados por este ANEXO deverão ser suportados pela CONCESSIONÁRIA, exceto no caso em que a substituição decorrer da condição prevista no item 5.4.6.
- 5.10.4 A substituição dos FISCALIZADORES ou do APOIO TÉCNICO não os exime da(s) responsabilidade(s) que até então tenham assumido.
- 5.11 Os contratos firmados com os FISCALIZADORES e com o APOIO TÉCNICO terão prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis de comum acordo pelas PARTES. Após o término destes contratos, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar novas empresas ou consórcios de empresas para exercer tais funções, conforme o caso, devendo as equipes das novas empresas contratadas ser integradas por profissionais distintos daqueles que integraram as equipes dos FISCALIZADORES e do APOIO TÉCNICO anteriores.
- 5.11.1 Para o contrato com o AUDITOR INDEPENDENTE, o prazo de vigência deverá ser suficiente para assegurar a atuação nos momentos indicados no item 2.3, considerando que sua atuação ocorrerá por escopo em momentos e períodos

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

distintos, não sendo necessário manter vigente o contrato com o Auditor Independente ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, ressalvando-se que a Concessionária deverá contratar o AUDITOR INDEPENDENTE sempre que for necessária sua atuação, nos termos do CONTRATO. (Item incluído em decorrência da Resposta STM 479)

- 5.12 Em até 3 (três) meses antes do término dos contratos celebrados em decorrência deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar procedimento de seleção, mediante submissão das empresas selecionadas ao PODER CONCEDENTE:
- (i) de novo AUDITOR INDEPENDENTE, caso não tenha havido até aquela data a finalização de todos os EMPREENDIMENTOS e INTERVENÇÕES previstas nos ANEXOS e o respectivo término do escopo de trabalho definido, nos termos deste ANEXO;
 - (ii) de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso até aquela data ainda esteja sendo prestado o SERVIÇO CONCEDIDO; e
 - (iii) de novo APOIO TÉCNICO, caso até aquela data ainda esteja sendo prestado o SERVIÇO CONCEDIDO.
- 5.13 A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, atender ao disposto no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO aprovado pelo PODER CONCEDENTE, quanto à contratação de novo AUDITOR INDEPENDENTE para acompanhar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, bem como providenciar a contratação de AUDITOR INDEPENDENTE nos termos do item 2.3 (ii) deste Anexo.
- 5.14 Caso a CONCESSIONÁRIA não atenda aos prazos estabelecidos, estará sujeita às penalidades previstas no ANEXO V.
- 5.15 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente aos FISCALIZADORES, circunstância em que estes deverão encaminhar quaisquer relatórios, laudos, informações ou esclarecimentos, simultaneamente, a ambas as PARTES, sem qualquer ciência ou anuência prévia de qualquer delas, ainda que seja a solicitante do relatório, laudo, informação ou esclarecimento.

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO DOS FISCALIZADORES E APOIO TÉCNICO

- 6.1 Somente poderão ser homologadas, nos termos do item 5.4, e contratadas, quando eleitas pelo PODER CONCEDENTE para desempenharem as funções de FISCALIZADORES e de APOIO TÉCNICO, as empresas e/ou os consórcios de

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

empresas que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:

- (i) não estar no cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta ou indireta do Estado de São Paulo, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou do artigo 47 da Lei Federal nº 12.462/2011;
- (ii) não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- (iii) não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- (iv) não ter registro de sanção, com efeito impeditivo de participação em licitação ou de contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013 e o artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014;
- (v) não ter sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, de Lei Federal nº 12.529/2011;
- (vi) não estar proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- (vii) não ter sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- (viii) não ter sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- (ix) não ter sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- (x) não ser sociedade cooperativa, tendo em vista a vedação constante do § 1º do

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011;

- (xi) não estar em situação de insolvência, liquidação, regime de administração especial temporária ou intervenção, ou ainda, ter falência decretada por sentença judicial;
- (xii) não ser controlada, controladora, e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, nos termos definidos na Lei Federal nº 6.404/1976, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira da CONCESSIONÁRIA, ou de seus acionistas, assim como não ter participado dos projetos de engenharia e fornecimentos dos equipamentos ou sistemas, como empresa, consórcio ou membro de consórcio, nem ter participado do processo licitatório da CONCESSÃO
- (xiii) não contar com sócios que tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA
- (xiv) não possuir entre os membros da equipe técnica vinculada aos FISCALIZADORES e ao APOIO TÉCNICO: (a) servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, observado o item 7.4 do EDITAL; (b) pessoa que tenha sido, no período compreendido entre os últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL até o momento da atuação dos Fiscalizadores e do APOIO TÉCNICO, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, observado o item 7.4 do EDITAL, ou ainda servidor ou dirigente da CPTM; (c) pessoa que tenha atuado na formulação dos documentos da licitação; e (d) pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

6.1.1 Os requisitos dos subitens (xii), (xiii) e (xiv) do item anterior deverão ser atendidos, inclusive, por eventuais subcontratados das empresas ou consórcio de empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA para desempenho das funções tratadas neste ANEXO, sendo facultado, ao PODER CONCEDENTE, no caso de desatendimento, o exercício da prerrogativa a que alude o item 5.9 deste ANEXO.

6.2 Os FISCALIZADORES e o APOIO TÉCNICO deverão, comprovadamente, ter executado serviços, com experiência mínima de 2 (dois) anos, o que poderá ser comprovado por qualquer documento idôneo, admitindo-se autodeclaração de experiência apenas se acompanhada de documentos capazes de demonstrar a veracidade das informações,

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

com características semelhantes às seguintes (Item ajustado em decorrência da Resposta STM 482):

6.2.1 No caso do AUDITOR INDEPENDENTE:

- (i) certificação/verificação/processos de exame e validação de sistemas e obras;
- (ii) gerenciamento;
- (iii) supervisão; e
- (iv) fiscalização e controle.

6.2.2 No caso do VERIFICADOR INDEPENDENTE:

- (i) fiscalização ou verificação independente de projetos qualificáveis, nos termos do artigo 1º, §2º, da Lei Estadual nº 16.933/2019, como um contrato de parceria;
- (ii) avaliação de indicadores de desempenho; e
- (iii) fiscalização e controle.

6.2.3 No caso do APOIO TÉCNICO:

- (i) monitoramento e acompanhamento de contratos de concessão comum, administrativa ou patrocinada;
- (ii) acompanhamento de obras;
- (iii) emissão de relatórios; e
- (iv) fiscalização e controle.

6.3 A experiência requerida nos itens 6.2.1 a 6.2.3, poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou por profissional técnico especializado, desde que acompanhados da documentação de que trata o item 6.4;

6.3.1 Os serviços previstos nos itens 6.2.1 a 6.2.3 deverão ser comprovados em empreendimentos de porte semelhante, abrangendo obrigatoriamente as exigências descritas em cada um dos itens citados.

6.4 A capacitação técnica dos integrantes das equipes deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica dos FISCALIZADORES e do APOIO TÉCNICO, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

- (i) declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe; e

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

- (ii) currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços, ou projetos que participou, com identificação do cliente.

6.5 Dentre outros, os profissionais indicados para compor a equipe técnica do AUDITOR INDEPENDENTE e do APOIO TÉCNICO, visando o cumprimento do escopo das CERTIFICAÇÕES, deverão necessariamente estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas certificações com emissão de relatórios e/ou laudos técnicos de aferição do cumprimento de todos os requisitos, diretrizes e especificações técnicas constantes do CONTRATO, relacionadas aos EMPREENDIMENTOS e INTERVENÇÕES dos ANEXOS, com observância das normas nacionais e internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis à complexidade de obras metroferroviárias, incluindo:

- (i) engenheiro coordenador geral;
- (ii) engenheiro civil em obras;
- (iii) engenheiro civil em via permanente;
- (iv) engenheiro eletricitista em sistemas de energia;
- (v) engenheiro eletricitista em sistemas de sinalização;
- (vi) engenheiro eletricitista e/ou mecânico, especialista em material rodante de tração elétrica;
- (vii) engenheiro ambiental;
- (viii) economista;
- (ix) advogado; e
- (x) contador

6.5.1 Para cada uma das especialidades indicadas no item anterior será exigido que pelo menos 1 (um) dos profissionais tenha formação e experiência compatíveis com o exercício de coordenação das respectivas áreas, conforme a tabela abaixo:

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Tabela 1

Profissional	Formação	Experiência
ENGENHEIRO COORDENADOR GERAL	Curso Superior de Engenharia	No mínimo 10 (dez) anos dedicados como coordenador líder de equipe de gerenciamento e fiscalização de empreendimento de grande porte voltados para sistemas de transporte metroferroviário, e/ou portos, e/ou aeroportos, cujo investimento mínimo tenha sido de R\$ 120.000.000,00.
ENGENHEIRO CIVIL ESPECIALISTA EM OBRAS	Curso Superior de Engenharia Civil	No mínimo 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a obras civis em empreendimento de grande porte voltados para sistemas de transporte metroferroviário, e/ou portos, e/ou aeroportos, cujo investimento mínimo tenha sido de R\$ 120.000.000,00.
ENGENHEIRO CIVIL ESPECIALISTA EM VIA PERMANENTE	Curso Superior de Engenharia Civil	No mínimo 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a via permanente em sistemas de transporte metroferroviário.
ENGENHEIRO ELETRICISTA ESPECIALISTA EM SISTEMAS DE ENERGIA	Curso Superior de Engenharia Eletricista Modalidade Eletrotécnica	No mínimo 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a Sistemas Elétricos com experiência em projetos e/ou implantação de Sistemas de Tração, Média e Baixa Tensão
ENGENHEIRO ELETRICISTA ESPECIALISTA EM SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO	Curso Superior de Engenharia Eletricista Modalidade Eletrônica	No mínimo 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a Sistemas Eletrônicos, com experiência em projetos e/ou implantação de Sistemas de Sinalização Metroferroviários
ENGENHEIRO ESPECIALISTA EM MATERIAL RODANTE DE TRAÇÃO ELÉTRICA	Curso Superior de Engenharia Eletrotécnica e/ou Engenharia Mecânica	No mínimo 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a projetos e/ou implantação de Material Rodante de Tração Elétrica.
ENGENHEIRO AMBIENTAL	Curso Superior de Engenharia Ambiental	No mínimo 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a licenciamento ambiental, manejo de vegetação e áreas contaminadas.
ECONOMISTA	Curso Superior de Economia	No mínimo de 05 (cinco) anos em atividades relacionadas à análise de viabilidade Econômico-Financeira de Projetos de Concessão.
ADVOGADO	Curso Superior de Direito	No mínimo de 05 (cinco) anos em atividades relacionadas a contratos de concessão comum, administrativa ou patrocinada.
CONTADOR	Curso Superior em Ciências Contábeis	No mínimo de 05 (cinco) anos em atividades financeiras, contábeis, fiscais, análise de balanços e avaliação de acervos patrimoniais.

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

6.5.2 O AUDITOR INDEPENDENTE e o APOIO TÉCNICO deverão mobilizar, se necessário, especialistas de renome para compor pareceres específicos sobre questões surgidas durante o desenvolvimento da implantação dos EMPREENDIMENTOS e INTERVENÇÕES constantes dos ANEXOS, inclusive para reuniões com discussão de casos.

6.6 Dentre outros, os profissionais indicados para compor a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao cumprimento do escopo de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, deverão necessariamente estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas atuações de aferição do cumprimento de todos os indicadores relacionados no Anexo III.D, com observância das normas nacionais e internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis à operação e manutenção metroferroviárias, incluindo:

- (i) engenheiro / administrador para a coordenação geral;
- (ii) técnico em edificações com experiência em via permanente;
- (iii) técnico em eletrotécnica com experiência em tração elétrica;
- (iv) técnico em eletrônica com experiência em sistemas de sinalização e telecomunicações;
- (v) técnico em mecânica com experiência em material rodante;
- (vi) matemático com experiência em processos estatísticos.

6.6.1 Para cada uma das especialidades indicadas no item anterior será exigido que pelo menos 1 (um) dos profissionais tenha formação e experiência compatíveis com o exercício de coordenação das respectivas áreas, conforme a tabela abaixo:

Tabela 2

Profissional	Formação	Experiência
ENGENHEIRO / ADMINISTRADOR COORDENADOR GERAL	Curso Superior de Engenharia / Administração de Empresas	No mínimo 5 (cinco) anos dedicados como coordenador líder de equipe de gerenciamento e fiscalização de empreendimento voltado para sistemas de transporte.
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Curso Técnico de Nível Médio Modalidade Edificações	No mínimo 03 (três) anos em atividades relacionadas a via permanente em sistemas de transporte metroferroviário.
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	Curso Técnico de Nível Médio Modalidade Eletrotécnica	No mínimo 03 (três) anos em atividades relacionadas a Sistemas de Tração, Média e Baixa Tensão.

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

TÉCNICO EM ELETRÔNICA	Curso Técnico de Nível Médio Modalidade Eletrônica	No mínimo 03 (três) anos em atividades relacionadas a Sistemas de Sinalização Metroferroviários.
TÉCNICO EM MECÂNICA	Curso Técnico de Nível Médio Modalidade Mecânica	No mínimo 03 (três) anos em atividades relacionadas a Material Rodante de Tração Elétrica.
MATEMÁTICO	Curso de Licenciatura em Matemática	No mínimo 03 (três) anos em atividades de cálculos estatísticos.

6.6.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá mobilizar, se necessário, especialistas para revisar e ajustar os parâmetros dos INDICADORES DE DESEMPENHO, dirimir questões surgidas durante a apuração desses indicadores em conformidade com os levantamentos, medições e cálculos apresentados, inclusive para reuniões com discussão de casos.